



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2025/MTPAR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2025/MTPAR	
OBJETO	
Contratação de empresa especializada para a execução das obras do Complexo Beach, localizado no Parque Novo Mato Grosso, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos técnicos e seus anexos.	
PRAZO DE PUBLICIDADE DESTE CERTAME	
15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe o Art. 39, inciso II, alínea a da Lei 13.303/2016 c/c Art. 54, inciso II, alínea a do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT. Participações e Projetos S.A.	
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE ENVIO DAS PROPOSTAS
27/05/2025 às 10h15 (Horário de Brasília), 09h15 (Horário Local) - (Cuiabá -MT) Sistema Licitações-e Site: https://www.licitacoes-e.com.br/	27/05/2025 às 09h30 (Horário de Brasília), 08h30 (Horário Local) - (Cuiabá -MT)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS
R\$ 9.259.305,96 (Nove milhões duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos).	A partir de 06/05/2025 até o horário de abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	EXCLUSIVA ME/EPP?
Modo de disputa ABERTO , julgamento MAIOR DESCONTO	NÃO
ANEXOS DO EDITAL	
Os documentos anexos a este edital em virtude do tamanho e quantidade, estarão disponíveis para downloads e acesso para qualquer interessado no link: https://www.mtpar.mt.gov.br/licitacoes-034-2025	
LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA	
Parque Novo Mato Grosso - Localizado na Rodovia Emanuel Pinheiro (MT - 251), KM 11.	
ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTOS	
Endereços eletrônicos: licitacoes@mtpar.mt.gov.br Assunto: Edital de Licitação nº 034/2025/MTPAR	
REFERÊNCIA DE TEMPO	
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
ANEXOS AO EDITAL	

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

1 / 42



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 06/05/2025 às 16:40:34.
Documento Nº: 26706940-4301 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26706940-4301>



MTPARTIC202503702

SIGA



Anexo I - Modelo de Declaração Conjunta;
Anexo II - Atestado de Comparecimento à Visita Técnica;
Anexo III - Declaração de não Comparecimento à Visita Técnica;
Anexo IV - Diretrizes para o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.
Anexo V - Minuta do Instrumento Contratual;
Anexo VI - Termo de Referência e seus anexos;
Anexo VII - Quadro 01, 02 e 03.

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

A MT PAR torna público que realizará licitação de abrangência nacional, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, no regime de no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sendo a presente licitação e a consequente contratação regidas pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da MT-PAR, disponível em https://www.mtpar.mt.gov.br/files/ugd/04b0f8_067c7d9581d542f68299e4fe9bc9a092.pdf, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e demais normas legais correlatas.

1. Preâmbulo

- 1.1. Este documento contém regras a serem observadas pelos licitantes para participação, elaboração e apresentação da Proposta e atendimento às condições de habilitação.
 - 1.1.1. Define-se como **Proposta** o conjunto de documentos contendo dados e informações relacionadas ao serviço de que trata este Edital, incluindo dados comerciais, dados técnicos, catálogos, diagramas e desenhos, planilhas de composição de custos e outras informações complementares apresentadas pelo Licitante.
 - 1.1.2. Define-se como **Habilitação** o conjunto de documentos capazes de demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira do Licitante.
- 1.2. Entendem-se como Documentos de Licitação este Edital, como também os suplementos ao mesmo que venham a ser emitidos pela MTPAR.
- 1.3. O objeto desta licitação é a **Contratação de empresa especializada para a execução das obras do Complexo Beach, localizado no Parque Novo Mato Grosso**.
 - 1.1. A licitação será em Lote único.
 - 1.2. O valor estimado da Licitação é de R\$ 9.259.305,96 (Nove milhões duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos).
- 1.4. As LICITANTES serão responsáveis:
 - 1.4.1. pela análise dos dados e informações sobre a obra e das condições de execução do objeto desta licitação; e
 - 1.4.2. pelo levantamento e pela apreciação de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à presente licitação e à execução de seu objeto.

2. Prazo e Local de Execução do(s) Serviço(s)

- 2.1. A obra terá período de execução de 08 (oito) meses;
- 2.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 2.3. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) no local indicado na capa deste Instrumento Convocatório.

3. Condições de Participação

- 3.1. Poderão participar da licitação quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras, isoladamente, desde que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstas neste edital e estiverem previamente credenciados no Sistema de Eletrônico de Licitação do Banco do Brasil S.A. - www.licitacoes-e.com.br.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
 - 3.1.1.1. As informações para cadastro no sistema Licitações-e estão disponíveis no seguinte endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CADASTRO1.pdf>.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à MT-PAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

2 / 42



MTPARDIC202503702



- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
- 3.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a MT PAR, a exemplo das previstas nas Leis 9.605/98, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013 e na 14.133/2021;
 - 3.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
 - 3.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
 - 3.2.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
 - 3.2.4. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 05,00% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da MT-PAR;
 - 3.2.5. Empresa suspensa pela MT-PAR promotora da licitação;
 - 3.2.6. Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 3.2.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.2.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3.2.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.2.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 3.2.11. Que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.3. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:
- 3.3.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Termo de Referência;
 - 3.3.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Termo de Referência;
 - 3.3.3. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Termo de Referência seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 05,00% (cinco por cento) do capital votante.
- 3.4. Não será admitida a participação de cooperativa na presente licitação, pois trata-se contratação de prestação de serviços específicos e não envolve a utilização de mão de obra empregada através de Cooperativas de Trabalho.
- 3.5. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.
- 3.6. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
- 3.7. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, tendo em vista a natureza do objeto licitado.
- 3.8. O Agente de Licitação poderá realizar diligências para confirmar o atendimento às condições de participação previstas neste item 3 deste Edital.

4. Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

- 4.1. A participação de empresas reunidas em consórcio deverá observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras previstas neste edital;
- 4.2. Deverá ser indicada uma empresa líder para o consórcio, a qual será responsável por sua representação perante à MTPAR;
- 4.3. Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências de habilitação previstas nos itens 14.13.1., 14.13.2, exceto a Qualificação Econômica Financeira prevista no item 14.13.3, a qual poderá ser comprovada pela soma do capital social de cada consorciada.
- 4.4. As exigências de Qualificação Técnica-Operacional prevista no item 14.13.4, deverão ser atendidas pelo consórcio, podendo ser por intermédio de qualquer das consorciadas, admitindo-se o somatório das qualificações técnicas de cada uma;
- 4.5. As exigências de Qualificação Técnica-Profissional previstas no item 14.13.5, deverão ser atendidas pelo consórcio, podendo ser por intermédio de qualquer das consorciadas, admitindo-se o somatório das qualificações técnicas de cada uma;
- 4.6. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do consórcio;
- 4.7. Nenhuma LICITANTE poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

3 / 42





controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, mesmo com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que tal fato vier a ser revelado;

- 4.8. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas do consórcio até a assinatura do contrato, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas no consórcio;
- 4.8.1. somente poderão ser incluídas ou substituídas consorciadas do consórcio durante a vigência do contrato, caso:
- 4.8.1.1. houver prévia e expressa anuência por parte da MTPAR e;
- 4.8.1.2. a nova consorciada demonstrar o atendimento às condições de habilitação previstas neste instrumento convocatório.
- 4.9. No caso de o consórcio não ter sido a licitante vencedora, a responsabilidade solidária das consorciadas cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente licitação.
- 4.10. No caso de o consórcio ter sido a licitante vencedora, a responsabilidade solidária das consorciadas permanecerá durante todo o período de vigência contratual.
- 4.11. Além de outros documentos exigidos no edital, a participação na licitação, de licitantes organizadas sob a forma de consórcio fica condicionada à apresentação do TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, observadas as diretrizes do - ANEXO IV;
- 4.11.1. Para fins de homologação do certame, o consórcio deverá apresentar o protocolo do registro do consórcio emitido pela Junta Comercial competente em até 03 (dias) úteis após a adjudicação do certame;
- 4.11.1.1. No caso de não apresentação do protocolo no prazo estipulado, a MTPAR procederá à desclassificação da licitante e convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação.
- 4.12. A licitante vencedora fica obrigada a promover a constituição e o registro do consórcio em Junta Comercial em até 07 (sete) dias úteis após a homologação do certame, conforme o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO.

5. Participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

- 5.1. É responsabilidade dos licitantes, quando da apresentação de sua proposta, informarem, em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.
- 5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.
- 5.3. A empresa que declarar falsamente tratar-se de microempresa, empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

6. Formalização de Consultas

- 6.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá enviar à MT-PAR pedido de esclarecimento acerca deste Edital, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital.
- 6.2. Antes da data limite de recebimento das Propostas, a MT-PAR poderá emitir suplementos para rever, emendar ou modificar qualquer parte deste Edital.
- 6.2.1. Os suplementos a este Edital que afetem, inquestionavelmente, a formulação da Proposta, ocasionarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
- 6.3. Todos os esclarecimentos e suplementos emitidos serão disponibilizados no sistema eletrônico. No caso de esclarecimentos, a resposta da MT-PAR não identifica a fonte que os solicitou.
- 6.4. É de responsabilidade do Licitante manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações ou esclarecimentos acerca do Edital, através de consulta permanente ao sistema eletrônico, não cabendo à MTPAR a responsabilidade pela não observância desse procedimento.
- 6.4.1. Não deverão ser consideradas pelos licitantes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.
- 6.5. Os interessados em ter vistas ao processo administrativo, poderão solicitar, previamente, acesso aos

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

4 / 42



MTPAR/IC202503702



documentos através de pedido enviado para a MT-PAR por meio eletrônico para os endereços constantes na capa deste Edital.

7. Impugnação ao Edital

- 7.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o Agente de Licitação, auxiliado pela Área Demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 7.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Licitação, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital, devendo ser informado, no campo "assunto", o número da licitação.
- 7.3. Não serão aceitas as impugnações que:
 - 7.3.1. Forem entregues fora do prazo legal;
 - 7.3.2. Foram interpostas por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.

8. Da Visita Técnica para Elaboração da Proposta

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços até 01 (um) dia útil anterior à licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta.
- 8.2. Não caberá nenhuma responsabilidade à MT PAR caso a licitante entenda que a visita técnica foi insuficiente ou desnecessária para levantar os dados necessários para formulação de sua proposta comercial, cabendo à licitante, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes, realizar seus próprios levantamentos e análises, por sua conta e risco e às suas expensas, para conhecer devidamente as condições do local de execução dos serviços e apurar todos os aspectos que sejam necessários para compor sua proposta.
- 8.3. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico e/ou representante credenciado da licitante e este será acompanhado por profissional designado pela MT-PAR, impreterivelmente até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a realização da abertura da licitação, e deverá ser agendada por meio dos e-mails: centraldeprojetos@mtpar.mt.gov.br e licitacoes@mtpar.mt.gov.br.
 - 8.3.1. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 16h00 horas.
 - 8.3.2. Ao término da vistoria será emitido, em 02 (duas) vias, ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA - Anexo II do Edital. O documento deverá ser assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável da MT-PAR uma das vias poderá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.
- 8.4. No caso da licitante não participar da vistoria acompanhada, a mesma deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu Representante - Conforme ANEXO III do Edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo a total responsabilidade por esse fato e não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a MT-PAR.
 - 8.4.1. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA - Conforme ANEXO III do Edital, conforme modelo anexo no edital.
 - 8.4.2. A Declaração de Não Vistoria Técnica deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.
 - 8.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o(s) ônus dos serviços decorrentes.

9. Apresentação de Proposta

- 9.1. **A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico na plataforma licitações-e, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site até a data e horário marcados para encerramento de envio das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.**
 - 9.1.1. O valor a ser incluído pelo fornecedor refere-se ao Percentual de Desconto ofertado o qual incidirá linearmente sobre os preços da Planilha Orçamentária constante no anexo do Termo de Referência.
 - 9.1.1.1. No valor orçado pela MT PAR foram consideradas taxas de bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais. As respectivas taxas estão especificadas nos anexos que compõem o Termo de Referência.
 - 9.1.2. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 9.2. **O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**
- 9.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer





- alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.4. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todos as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamentos, deslocamento de pessoal, transportes, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
 - 9.5. Para a fase de elaboração da proposta, não será necessário que o licitante apresente a composição dos preços unitários, ficando tal exigência postergada para a fase de reelaboração - **item 12.20 do Edital** - e somente para os itens de composição própria (ausentes da tabela SINAPI), onde esta apresentação será feita com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.
 - 9.6. É necessário que os licitantes apresentem também após o realinhamento das propostas o cronograma físico financeiro, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) e todas as demais planilhas na forma do que é apresentada no Termo de Referência.
 - 9.7. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes as informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza para a execução do contrato, não sendo admitida a alegação de desconhecimento quanto à incidência tributária.
 - 9.8. Em caso de não incidência ou isenção de algum tributo, a licitante deverá indicar em sua proposta comercial o benefício fiscal ao qual faz jus.
 - 9.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
 - 9.10. Até a data e hora estabelecida neste Edital para a Abertura da Proposta os licitantes poderão retirar ou substituir a oferta de preço ou documentos de habilitação anteriormente apresentados.
 - 9.11. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 9.12. A MTPAR considerará que as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições de execução do contrato, não podendo as licitantes invocarem qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação de suas propostas comerciais ou do integral cumprimento do contrato, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações.

10. Da Garantia da Proposta

- 10.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a 01,00% (um por cento) do valor estimado da licitação;
- 10.2. A GARANTIA DE PROPOSTA DEVERÁ SER INCLUÍDA no **sistema Licitações e na funcionalidade "Incluir anexo Proposta" até a data e hora marcada para "HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE ENVIO DAS PROPOSTAS"**.
- 10.3. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
 - 10.3.1. Caução em dinheiro, devendo ser utilizada a via do beneficiário para a comprovação da caução;
 - 10.3.2. Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de Regularidade e certidão de administradores emitidas pela SUSEP, vigentes;
 - 10.3.3. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado, respectivamente, pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor da MT Participações e Projetos S.A - MTPAR, devendo ser apresentada em sua forma original.
- 10.4. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA que:
 - 10.4.1. Seu objeto é garantir a indenização devida a MTPAR caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse injustificadamente a assinar o CONTRATO ou desista da licitação após apresentar a PROPOSTA ECONÔMICA;
 - 10.4.2. Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO;
 - 10.4.3. Responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO;
 - 10.4.4. A beneficiária da GARANTIA DE PROPOSTA é a MTPAR.





- 10.5. Os instrumentos de GARANTIA DE PROPOSTA não poderão conter dispositivos excludentes da responsabilidade da LICITANTE, da seguradora ou da instituição financeira;
- 10.6. Os instrumentos de GARANTIA DE PROPOSTA deverão conter declaração de que a seguradora ou a instituição financeira conhecem e aceitam os termos e condições deste EDITAL
- 10.7. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia:
- 10.7.1. Deverá constar das "Condições Contratuais" declaração da seguradora de que:
 - 10.7.1.1. Conhece e aceita todos os termos e condições do EDITAL e;
 - 10.7.1.2. Efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.
- 10.8. As Licitantes deverão observar as condições a seguir quando do oferecimento da GARANTIA DE PROPOSTA:
- 10.8.1. se a Licitante participar isoladamente, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome próprio;
 - 10.8.2. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data da sessão pública;
 - 10.8.3. Caso seja necessária a prorrogação da GARANTIA DE PROPOSTA, a MTPAR emitirá notificação à Licitante, antes do vencimento do prazo previsto no item 10.8.2, para que prorrogue a validade de sua GARANTIA DE PROPOSTA impreterivelmente antes do advento do término de sua vigência, sob pena de ser inabilitada, impedida de prorrogar a validade de sua Proposta Econômica e por conseguinte, desclassificada
- 10.9. A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida à Licitante:
- 10.9.1. Que tiver sido declarada vencedora, a partir de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato;
 - 10.9.2. Que não tiver sido declarada vencedora, a partir de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato;
 - 10.9.3. Na hipótese de anulação ou revogação da LICITAÇÃO, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão nesse sentido; e
 - 10.9.4. Em caso de suspensão da LICITAÇÃO por mais de 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do ato que declarou a suspensão do certame
- 10.10. Caso a Licitante incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa:
- 10.10.1. Se a Licitante retirar sua Proposta Econômica, durante seu período de validade;
 - 10.10.2. Se a LICITANTE VENCEDORA for declarada inabilitada, após exaurido o respectivo processo administrativo em que se constate culpa grave ou dolo por parte da LICITANTE VENCEDORA;
 - 10.10.3. Se a LICITANTE VENCEDORA descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou deste Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato, se for a LICITANTE VENCEDORA;
 - 10.10.4. Se a Licitante declarada vencedora não atender às exigências para assinatura do Contrato.
- 10.11. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada à MTPAR, salvo para saneamento e diligenciamento.

11. Da Cessão de Contrato ou de Crédito

- 11.1. Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato celebrado com a MT-PAR.
- 11.1.1. Na hipótese de a contratada pretender utilizar o crédito do contrato como garantia junto a instituição financeira, poderá indicar conta bancária de sua titularidade específica para o recebimento, cuja alteração posterior somente será procedida pela MT-PAR mediante anuência da instituição financeira.

12. Sessão da Licitação

- 12.1. A abertura da sessão pública desta Licitação, conduzida pelo Agente de Licitação, ocorrerá na data, hora e sistema eletrônico indicados na capa deste Edital.
- 12.2. A licitação será realizada com o modo de disputa aberto.
- 12.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.4. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.





12.5. Aberta a sessão, o Agente de Licitação passará à análise e acolhimento das propostas eletrônicas, passando em seguida para a fase de lances.

12.6. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.7. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes, considerando-se o **MAIOR DESCONTO**.

12.8. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

12.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções constantes neste Edital, exceto nos casos onde o licitante realize um lance equivocado e de imediato se pronuncie, então o Agente de Licitação informará no chat que tal lance deve ser ignorado, prosseguindo a sessão com o valor de lance anterior a esse.

12.10. O Tempo mínimo para lances intermediários e para cobrir a melhor oferta será de 05 (cinco) segundos.

12.11. O Valor mínimo entre lances (Percentual mínimo entre a 1ª e 2ª melhor proposta) será de 0,05% (cinco centésimos por cento).

12.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

12.13. Quando houver uma licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Agente de Licitação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.

12.14. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do agente de licitação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.15. No caso de desconexão do Agente de Licitação no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes pelo período de 20 (vinte) minutos para recepção dos lances.

12.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes no sistema eletrônico.

12.16. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Licitação poderá negociar com a licitante que tenha apresentado o lance de **MAIOR DESCONTO**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.17. Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado.

12.18. Caso não se realizem lances, serão verificados a conformidade entre a proposta da empresa e o valor estimado da licitação.

12.19. Existindo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á mediante os critérios estabelecidos no artigo 55 da Lei 13.303/2016 e Art, 44, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.20. Encerrada a fase de lances, o Agente de Licitação ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e convocará a licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa para reelaborar e apresentar, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, a proposta de preços, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) e todas as demais planilhas, no prazo de 04 (quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Agente de Licitação.

13. Aceitabilidade da Proposta

13.1. O critério de julgamento utilizado nesta Licitação será aquele estabelecido na capa deste Edital, observados os prazos de execução, o valor estimado da contratação, a compatibilidade com o Termo de Referência e demais condições definidas neste Edital.

13.2. O Agente de Licitação deverá, através do sistema eletrônico, negociar uma redução no último valor ofertado pelo Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.3. O Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, que tiver sua oferta de preços aprovada pela MTPAR, deverá encaminhar os documentos indicados no item 12.20 via sistema Licitações-e na funcionalidade "Incluir anexo Proposta", no prazo de até 04 (quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo Agente de Licitação.

13.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Agente de Licitação.

13.3.2. O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte da licitante, cabendo a ela o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico.





13.4. A proposta deverá:

- 13.4.1. Ser feita em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar 02 (duas) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente, o valor unitário deverá ser expresso em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 13.4.2. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada digitalmente pelo licitante ou seu representante legal;
- 13.4.3. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada digitalmente pelo licitante ou seu representante legal;
- 13.4.4. **Conter Planilha Orçamentária e demais anexos em conformidade com os elementos, exatamente iguais e na mesma ordem em que se apresentem os itens na planilha orçamentária - Anexo ao Termo de Referência**, devendo contemplar todas as etapas de execução, com a incidência do maior percentual de desconto, rubricada e assinada pelo responsável da empresa.
- 13.4.5. Todos os valores informados nas planilhas propostas deverão estar em apenas 02 (duas) casas decimais respeitando assim os valores unitários apresentados na proposta digitada e consequentemente seus subtotais mesmo quando tais valores forem sujeitos a aplicação de taxas em percentuais, como é o caso do BDI, respeitando assim os termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.
- 13.4.6. Conter Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).
- 13.4.7. Conter Cronograma Físico-Financeiro, rubricado e assinado pelo engenheiro/arquiteto responsável técnico pela obra, compatível com o cronograma físico e com a condição de pagamento prevista no anexo "**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**" e "**EVENTOGRAMA**". O Cronograma Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.
- 13.4.8. Conter os dados do licitante e indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento e;
- 13.4.9. Conter assinatura digital do representante legal.
- 13.5. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a MT PAR.
- 13.6. No caso de divergência entre o Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e os Projetos (Plantas), deverá ser sanada tais dúvidas com o corpo técnico da MT-PAR.
- 13.7. A MT-PAR reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.
- 13.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 13.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.12. O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da Licitação.
- 13.13. Será desclassificado o Licitante que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação na proposta apresentada.
- 13.14. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:
- 13.14.1. Contenha vícios insanáveis;
 - 13.14.2. Não atenda às exigências ou não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições;
 - 13.14.3. Apresente preço manifestamente inexequível;
 - 13.14.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo agente de licitação;
 - 13.14.5. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 13.14.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for





possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes

- 13.14.6.1.O agente de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

14. Habilitação

- 14.1. **A Licitante detentora da melhor proposta - MAIOR DESCONTO - deverá encaminhar os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico - Plataforma Licitações-e -, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após encerrar-se a sessão pública da Licitação Eletrônica, sob pena de desclassificação;**

14.1.1.O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizada no campo "opções", na aba "incluir anexo de proposta", obedecido o padrão de nomenclatura, tamanho do arquivo e formato exigidos pelo portal Licitações-e;

14.1.1.1.Em caso de impossibilidade do envio dos documentos de habilitação via plataforma licitações-e e desde que devidamente comprovado, a licitante poderá enviar tais documentos via e-mail: licitacoes@mtpar.mt.gov.br, cabendo à MTPAR disponibilizá-los aos demais licitantes que houverem apresentado proposta inicial.

- 14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 14.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 14.2.2. Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT;
- 14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será verificada nos termos deste edital.
- 14.6. Se houver algum documento ausente nos documentos de habilitação que seja comprobatório de condição preexistente pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco, esquecimento ou falha, será admitida a juntada, mediante solicitação do Agente de Licitação.
- 14.7. Existindo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou na ocorrência do previsto no item 14.7, o LICITANTE será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.11.Caso o Licitante esteja credenciado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CERCA e possua o Certificado de Registro Cadastral ativo, a documentação disponível nestes sistemas poderão ser utilizada para verificação da habilitação, desde que complementem ou atenda aos documentos exigidos nos itens abaixo.
- 14.12. A documentação a ser encaminhada para habilitação dos licitantes será a seguinte:

14.12.1. **Documentação relativa à habilitação jurídica**

- 14.12.1.1.Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 14.12.1.2.Documento constitutivo de acordo com o tipo de sociedade empresarial;
- 14.12.1.3.Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





- 14.12.1.4.Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.12.1.5.Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração, sendo instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
- 14.12.1.6.Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado;
- 14.12.1.7.Declaração Conjunta nos moldes do Modelo anexo a este edital.

14.12.2. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal**

- 14.12.2.1.Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.12.2.2.Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 14.12.2.3.Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual e à Dívida Ativa do Estado, expedida pelos órgãos competentes da sede ou domicílio do credor;
- 14.12.2.4.No caso de a licitante ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
- 14.12.2.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

14.12.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira**

- 14.12.3.1.Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, caso a Certidão Negativa de Falência não disponha de prazo de validade, considerar-se-á válida aquela emitida até 90 (noventa) dias corridos antes da data da sessão pública.
 - 14.12.3.1.1. Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá a licitante comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, e que está cumprido regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 14.12.3.2.Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 14.12.3.3.No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 14.12.3.4.É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- 14.12.3.5. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1.**
 - Sendo: Índice de Solvência (I.S.) = AT / (PC + ELP);
 - Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) = (AC + RLP) / (PC + ELP);
 - Índice de Liquidez Corrente (I.L.C.) = AC / PC;
 - Onde: AT = Ativo Total, AC = Ativo Circulante, RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo, PC = Passivo Circulante, ELP = Passível Exigível a Longo Prazo.
- 14.12.3.6.As empresas, deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social de 10,00% (dez por cento), o qual incidirá sobre valor de sua respectiva proposta realinhada.
- 14.12.3.7.Em se tratando de CONSÓRCIO, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado.

Nota Explicativa da Exigência de Índices: Além de retratar a situação econômico-financeira da empresa em um certo e determinado momento, a análise dos balanços e demonstrações financeiras tem por finalidade indicar a sua tendência econômico-financeira, considerado um contrato administrativo de média e longa duração, a tendência econômico financeira da empresa pode ser tão importante quanto a situação econômico-financeira atual, e uma tendência negativa, que aponte para uma situação falimentar ou de inadimplência que possa impor risco à execução do contrato reputado fundamental à satisfação do interesse público pode ser suscitada pela Administração para inabilitar um determinado participante. Destarte, a exigência de Índices Contábeis está respaldada no Art. 78 do RILC/MTPAR e na Súmula de nº 289 do TCU. a Administração pode exigir a comprovação de índices contábeis mínimos como critério de avaliação da capacidade financeira do licitante.





- 14.12.4. **Documentação relativa à Qualificação Técnica-Operacional**
- 14.12.4.1. **Capacidade Operacional:** A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente.
- 14.12.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - CREA ou CAU- em plena validade;
- 14.12.4.3. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade técnica operacional expedida (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) execução anterior de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 14.12.4.4. Poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários. Será admitido o somatório de quantidades de serviços em Certidões, Atestados ou Declarações, desde que atinjam somados, quantidades iguais ou superiores às exigidas para o item descrito na Tabela 01 abaixo.
- 14.12.4.5. **Da Capacidade Operacional:**
- 14.12.4.5.1. A Licitante deverá comprovar, o quantitativo mínimo exigido para o serviço relacionado na **Tabela 01** (abaixo):

Tabela 01 - Capacidade Técnica Operacional - OBRAS E SERVIÇOS			
Lote	Serviços a serem comprovados	Und.	Qt. Exigida
Único	CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRUTURA CONVENCIONAL, INCLUSOS: <ul style="list-style-type: none"> • ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO (MOLDADO IN LOCO E PRÉ-MOLDADO); • ESTRUTURA METÁLICA; • ALVENARIA; • PISOS E PORCELANATOS; • INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM; • INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO, EXAUSTÃO OU SISTEMAS COMBINADOS; • INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; • TELECOMUNICAÇÕES - CABEAMENTO ESTRUTURADO; • SPDA - SISTEMA PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS; • INSTALAÇÕES DE GÁS GLP; • PREVENÇÃO E COMBATE INCENDIO E PANICO 	M²	1.282
	FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, INCLUSO TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E PINTURA	KG	13.471
	EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK MÍNIMO DE 25 MPA E ESPESSURA A PARTIR DE 8 CM, ARMADO. LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M²	1.285
	EXECUÇÃO DE FACHADA EM ESTRUTURA METÁLICA COM FECHAMENTOS EM VIDRO (TIPO PELE), AÇO GALVANIZADO OU PAINÉIS	M²	73

- 14.12.4.5.2. Os serviços são de alta relevância, conforme dados extraídos da curva ABC, que está em aba específica da planilha orçamentária.
- 14.12.4.5.3. A semelhança dos serviços/obras para comprovação da capacidade operacional deverá ser comprovada pela Licitante.
- 14.12.4.5.4. A quantidade exigida é mínima, devendo o licitante comprovar, no mínimo, tais quantidades exaradas na Tabela 01.**
- 14.12.4.6. O atestado de capacidade técnica deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não seja a própria pessoa jurídica atestada, não sendo permitida autodeclaração.
- 14.12.4.6.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 14.12.4.6.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma





mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

- 14.12.4.7. Caso o Agente de Licitação entenda necessário, a Licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 14.12.4.8. Os atestados de capacidade técnica produzidos/assinados no exterior, deverão possuir tradução juramentada, podendo ser exigida sua notorização e legalização no Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros.
- 14.12.4.9. Os atestados apresentados deverão conter no mínimo as seguintes informações básicas:
- nome da contratada e do contratante;
 - identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - localização do serviço;
 - serviços executados (discriminação e quantidades) e;
 - períodos de execução (data de início e de término).
- 14.12.4.10. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos serviços exigidos neste Edital de Licitação.
- 14.12.4.11. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado da licitação.
- 14.12.4.12. A licitante poderá apresentar Certidão de Acervo Operacional - CAO comprovando a qualificação técnica exigida nos itens da **Tabela 01**, nos termos da Resolução nº 1.137/2023/CONFEA.
- 14.12.5. **Documentação relativa à Qualificação Técnica-Operacional**
- 14.12.5.1. **Da Capacidade Profissional:** A licitante deverá apresentar Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo que comprove que o ramo de atuação do técnico, descrito na certidão seja compatível com o objeto licitado e em plena validade;
- 14.12.5.1.1. Deverá ser apresentado o Certidão do CREA e/ou CAU para todos os profissionais detentores de atestado de capacidade técnica.
- 14.12.5.2. A licitante deverá comprovar mediante indicação que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (ais) detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT nos serviços listados abaixo, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 14.12.5.3. A licitante também deverá apresentar para comprovação de capacidade técnica profissional dos serviços relacionados na **Tabela 02** (Abaixo):

Tabela 02 - Capacidade Técnica Profissional - OBRAS E SERVIÇOS	
Lote	Serviços a serem comprovados
Único	<p>CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRUTURA CONVENCIONAL, INCLUSOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO (MOLDADO IN LOCO E PRÉ-MOLDADO); ● ESTRUTURA METÁLICA; ● ALVENARIA; ● PISOS E PORCELANATOS; ● INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM; ● INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO, EXAUSTÃO OU SISTEMAS COMBINADOS; ● INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; ● TELECOMUNICAÇÕES - CABEAMENTO ESTRUTURADO; ● SPDA - SISTEMA PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS; ● INSTALAÇÕES DE GÁS GLP; ● PREVENÇÃO E COMBATE INCENDIO E PANICO <p>FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, INCLUSO TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E PINTURA</p>





EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2025/MTPAR

EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK MÍNIMO DE 25 MPA E ESPESSURA A PARTIR DE 8 CM, ARMADO. LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO
EXECUÇÃO DE FACHADA EM ESTRUTURA METÁLICA COM FECHAMENTOS EM VIDRO (TIPO PELE), AÇO GALVANIZADO OU PAINÉIS

- 14.12.5.4.A semelhança dos serviços/obras para comprovação da capacidade operacional deverá ser comprovada pela Licitante.
- 14.12.5.5.Poderá ser atendido com por um profissional ou poderá ser indicado mais de um profissional para atender todas as especialidades requeridas.
- 14.12.5.6.Os profissionais indicados atuarão como responsáveis técnicos nas respectivas áreas.
- 14.12.5.6.1. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela MTPar.
- 14.12.5.7.O profissional, cujo acervo técnico será apresentado pela Empresa, deverá pertencer ao seu quadro permanente, ou seja: Empregado (com cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social), Sócio (com cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente), Diretor (com cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima) ou profissional mediante a apresentação de Contrato de prestação de serviços com o Licitante. Tal profissional deverá ser o Responsável Técnico do Contrato, junto ao CREA ou CAU. Para manutenção das condições de habilitação, esse profissional deverá permanecer na Empresa durante a execução de todo o objeto da Licitação, admitindo-se a sua substituição por outro profissional de qualificação equivalente ou superior desde que previamente aprovado pela MTPAR.
- 14.12.5.7.1. Será admitida a apresentação de Contrato de Prestação de serviços futuros de profissionais detentores de atestados, o qual deverá ser assinado pelo contratado e contratante estabelecendo os critérios de contratação no caso de sagrar-se vencedora do certame. Este profissional deverá fazer parte da equipe técnica que executará os serviços.
- 14.12.5.8.A relação da Equipe Técnica supracitada deve ser composta por profissionais com formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços que devam ser prestados, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição, durante a execução do contrato por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.
- 14.12.6. Da apresentação da Documentação relativa à Qualificação Técnica Operacional/Profissional:**
- 14.12.6.1. A licitante deverá apresentar preenchidos os Quadros 01, 02 e 03 - Anexo VII deste instrumento convocatório, sendo assim descritos:
- 14.12.6.1.1. Quadro 01 – Relação dos Serviços Executados pelo proponente compatível com o objeto da licitação;
- 14.12.6.1.2. Quadro 02 – Relação dos Serviços Executados por Profissional(is) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviço(s) compatíveis com o objeto da licitação e;
- 14.12.6.1.3. Quadro 03 – Relação e vinculação dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico profissional.
- 14.12.6.2.Os quantitativos de maior relevância exigidos neste edital deverão ser grifados e destacados nos atestados apresentados.

Nota Explicativa: Esta exigência facilita a verificação por parte da equipe técnica da MT. Participações e Projetos S.A e contribui para a celeridade do processo licitatório.

- 14.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 14.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 14.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da MT-PAR, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





- 14.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 14.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 14.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, exceto nos casos previstos neste edital.
- 14.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. Da Observância da Ordem de Classificação

- 15.1. A MT PAR se reserva no direito de convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, diante de eventual desclassificação da detentora de melhor lance;
- 15.2. Quando a licitante convocada não apresentar os documentos de habilitação e/ou proposta realinhada no prazo e condições estabelecidas neste edital, o agente de licitação convocará os demais licitantes na ordem de classificação.
- 15.3. A convocação será exclusivamente pela plataforma Licitações-e, cabendo aos licitantes acompanharem em tempo hábil, tal convocação.
- 15.4. A negligência da licitante em não acompanhar a plataforma Licitações-e, durante a convocação, não responsabilizará o agente de licitação.
- 15.5. O licitante convocado deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta realinhada nas condições estabelecidas no item 14 - Habilitação.

16. Recursos Administrativos

- 16.1. Declarado o vencedor, o [Licitações-e](#) abrirá a opção de acolhimento de recurso a qualquer dos licitantes que tenha encaminhado proposta inicial para que possa manifestar sua intenção de recurso motivadamente contra quaisquer atos ocorridos na sessão pública do certame.
 - 16.1.1. A falta de motivação, no prazo de até 24 horas corridas, importa na perda do direito.
- 16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 16.3. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, avaliando a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 16.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 5 (cinco) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.6. o procedimento licitatório terá fase recursal única.
- 16.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.8. O recurso terá efeito suspensivo.
- 16.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17. Adjudicação e Homologação

- 17.1. Adjudicado o Licitante vencedor, a licitação ficará sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.
 - 17.1.1. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das Propostas, a presente licitação poderá ser suspensa caso persista o interesse da MT-PAR, quando será solicitada prorrogação geral da validade das propostas a todos os licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.
- 17.2. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.





18. Formalização do Instrumento Contratual

- 18.1. Homologada a licitação, a vencedora do Certame receberá correio eletrônico contendo em anexo o Instrumento contratual - embasado no Modelo anexo neste Edital -, e deverá assiná-lo digitalmente e devolvê-lo via *e-mail* no prazo de até **02 (dois)** dias após envio pela MT-PAR.
- 18.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MTPAR.
- 18.2. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 18.2.1. Neste caso, a MT-PAR poderá convocar o Licitante subsequente, respeitando a classificação do certame, para fazê-lo em igual prazo, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.
- 18.3. O Licitante vencedor deverá apresentar procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, quando o mesmo não constar do Contrato Social como pessoa autorizada a assinar em nome do Licitante.
- 18.4. A rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 18.4.1. Por ato unilateral de qualquer das partes nas hipóteses e prazos descritos no Instrumento Contratual, assegurada a prévia defesa da outra parte.
- 18.4.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que seja conveniente para a MT-PAR e a Contratada.
- 18.4.3. Por determinação Judicial.
- 18.4.4. Nos casos estabelecidos no Instrumento Contratual.
- 18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. Da Garantia Contratual

- 19.1. As regras acerca da Garantia Contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexo a este Edital

20. Da Subcontratação

- 20.1. As regras acerca da Subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

21. Do Reajuste Contratual

- 21.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

22. Aditivos, Alocação dos Riscos e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- 22.1. As regras acerca de Aditivos, Alocação e Reequilíbrio econômico-financeiro contratual estão estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

23. Das Obrigações da Contratante e da Contratada

- 23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

24. Do Pagamento

- 24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

25. Sanções Administrativas

- 25.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a MT-PAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos e no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas nessa seção e das demais cominações legais, a empresa que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.





- 25.2. Poderão ser aplicadas às licitantes as seguintes penalidades:
- 25.2.1. Advertência e, em caso de reincidência, suspensão pelo prazo de 3 (três) meses:
 - 25.2.1.1. Não manter proposta de preços sob alegação de equívoco, erro de digitação ou falha eletrônica, sem frustrar a licitação.
 - 25.2.1.2. Apresentar proposta comercial em desacordo com o edital.
 - 25.2.1.3. Descumprir prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.
 - 25.2.1.4. Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.
 - 25.2.1.5. Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.
 - 25.2.1.6. Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação.
 - 25.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano:
 - 25.3.1. Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.
 - 25.3.2. Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pela MT-PAR.
 - 25.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses:
 - 25.4.1. Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.
 - 25.4.2. Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração da licitação.
 - 25.4.3. Não apresentar garantia de proposta.
 - 25.4.4. Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.
 - 25.4.5. Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação.
 - 25.4.6. Não celebrar contrato, em convocação, dentro do prazo de validade de proposta.
 - 25.4.7. Denegrir ou caluniar equipes técnicas e de Agente de Licitação, bem como pessoas que as integram ou processos da MT-PAR, com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.
 - 25.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de 2 (dois) anos:
 - 25.5.1. Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.
 - 25.5.2. Frustrar a licitação em conluio com outros licitantes.
 - 25.5.3. Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros licitantes.
 - 25.6. Cumulativamente às penalidades anteriores, a MT-PAR poderá aplicar à LICITANTE penalidade de multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação.
 - 25.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - 25.7.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a até 5,00% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
 - 25.7.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, multa correspondente a até 05,00% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
 - 25.7.3. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5,00% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - 25.7.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará à MTPAR a promover a rescisão do contrato.
 - 25.7.4. nos demais casos aludidos na Cláusula - Das Sanções Administrativas contida no Termo de Referência.
 - 25.8. Caberá ao Agente de Licitação verificar as licitantes que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade competente, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
 - 25.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento Contratual.

26. Da Dotação Orçamentária

- 26.1. Os serviços serão contratados com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	1779	4.4.90.52.000	1.501.9137





27. Da Legislação Aplicável, Normas e Regulamentos

27.1. Da legislação;

- 27.1.1. Lei 13.303/2016 – Normas para Licitação nas Estatais;
- 27.1.2. Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- 27.1.3. Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-Par;
- 27.1.4. Lei 123/2006 – Normas ME e EPP;
- 27.1.5. Lei Estadual nº 7.692 de 2002 e;
- 27.1.6. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas relativas à elaboração e execução de projetos de arquitetura e engenharia.

28. Disposições Finais

- 28.1. Da sessão pública do Licitação divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.
- 28.3. É facultado ao Agente de Licitação ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 28.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 28.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 28.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da MT-PAR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a MT-PAR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na MT-PAR.
- 28.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 28.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp> e <https://www.mtpar.mt.gov.br/licitacoes-trans-sub>.
- 28.13. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a MT-PAR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados da licitação.
- 28.14. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes deste documento licitatório, desistindo as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 05/05/2025

WENER SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MT-PAR





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2025/MTPAR

ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Licitação Nº. XXX/2025/MTPAR, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Inexistem fatos supervenientes que possam impedir a sua habilitação no procedimento competitivo, e que cumpre ao disposto nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;
- Que cumpre o disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003, ou seja, que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo;
- Que não está impedida de participar de qualquer fase do processo de licitação ou de ser contratada, por não se enquadrar em uma das hipóteses do artigo 38 da Lei 13.303/2016.

Local e data

Assinatura digital do representante legal



MTPARDIC202503702



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2025/MTPAR

ANEXO II

ATESTADO DE COMPARECIMENTO À VISITA TÉCNICA

Eu, [nome completo], [cargo/função], colaborador da MTPAR, declaro por meio deste, que o(a) Sr(a). [nome completo] compareceu à visita técnica realizada no Parque Novo Mato Grosso - Localizado na Rodovia Emanuel Pinheiro (MT - 251), KM 11 no dia [data], no horário das [hora de início] às [hora de término], no setor [nome do setor], obtendo conhecimentos suficientes para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

Atesto ainda que o(a) Sr(a). [nome completo] teve acesso a todas as informações necessárias e foi acompanhado(a) durante todo o processo de visita por um responsável técnico da empresa.

Sendo assim, esta declaração tem validade e serve para fins de participação no Edital de Licitação nº XXX/2023, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, XXX de XXX de 2025.

Nome do Empregado da MT PAR

Cargo/Função

Representante da Empresa

Cargo/Função

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

20 / 42



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 06/05/2025 às 16:40:34.
Documento Nº: 26706940-4301 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26706940-4301>



MTPARDIC202503702

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2025/MTPAR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO À VISITA TÉCNICA

A (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Licitação Nº. XXX/2025/MTPAR, DECLARA, que:

- Que está ciente da disponibilidade oferecida pela MTPar de visitar o local de execução da Obra;
- Que não realizou o devido agendamento, junto à MTPAR, para realização da visita técnica por livre e espontânea vontade;
- Que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
- Que assume a total responsabilidade por não comparecer ao local onde deverá ser executada a obra;
- Que não se utilizará deste fundamento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a MT-PAR.

Cuiabá-MT, XXX de XXX de 2025.

Representante da Empresa

Cargo/Função



MTPARDIC202503702



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2025/MTPAR

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA O TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

As Licitantes que participarem da Licitação organizadas sob a forma de Consórcio deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

1. Denominação do Consórcio;
2. Qualificação das Consorciadas;
3. Compromisso das consorciadas de manterem a mesma participação no consórcio ao longo da Licitação;
4. Objetivo do Consórcio;
5. Indicação da empresa líder do Consórcio, responsável por sua representação perante à MTPAR, até a data da assinatura do contrato; e
6. Obrigação de responder solidariamente, nos termos da Lei, em todas as questões que concernem à Licitação, até a assinatura do contrato e, caso o consorciado vier a se sagrar vencedor da licitação, durante todo o período de vigência contratual.





ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025/MTPAR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR E A EMPRESA [...].

A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.816.442/0001-03, com sede à Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, neste ato representado pelo Presidente Wener Klesley dos Santos, portador do RG nº 09670360 SSP/MT, inscrito no CPF 953.137.881-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº [...], situada à [...],[...]/[...], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [...], portador (a) da Cédula de Identidade RG nº [...] e do CPF nº [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução das obras do Complexo Beach, localizado no Parque Novo Mato Grosso, conforme condições, exigências, especificações técnicas e quantidades estabelecidas neste instrumento, e demais documentos técnicos, anexo a este contrato.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA %	VALOR TOTAL DA OBRA
xx	xxxx	xx	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, bem como as Cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.
- 2.2. A execução dos serviços objetos desse contrato deverá seguir critérios específicos, os quais estão estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição e encontram-se estreitamente vinculados, a proposta vencedora da CONTRATADA, o Termo de Referência e seus anexos, e o edital de Licitação nº 034/2025/MTPAR e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de execução do é de 08 (oito) meses, incluídas a mobilização e desmobilização e será iniciado com a emissão de Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro fixado no Termo de Referência.
- 4.2. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, com início na data de XX/XX/202X e encerramento em XX/XX/202X, podendo ser prorrogado até a conclusão da obra, nos limites do Art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

23 / 42



MT-PARDIC202503702



- 4.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, conforme legislação aplicável e regulamento interno da MT-PAR, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.
- 4.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.
- 4.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, mediante prévio termo aditivo.
- 4.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os serviços serão contratados com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica.

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	4.4.90.52.000	1.501.9137

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Instrumento Contratual é de R\$ XXX (XXX).
- 6.2. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.1.1. Cabe a CONTRATADA optar por uma das modalidades prescritas no artigo 70 da Lei federal nº 13.303/2016, parágrafo primeiro.
- 7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 02,00% (dois por cento).
- 7.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ter seu valor atualizado à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.





- 7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.6.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 7.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.7. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.8. Será considerada extinta a garantia:
- 7.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.8.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 7.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.10. A CONTRATADA autoriza a MT-PAR a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$





9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta;
- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelo INCC, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.
- 10.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contrato.
- 10.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 11.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 11.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DO QUANTITATIVO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 138 a 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 12.2. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir o valor global do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 12.3. As alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto a um máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Esse percentual deverá ser considerado para a verificação do limite estabelecido no art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016
- 12.4. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.





- 12.5. Não serão celebrados aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 13.2. Apresentar garantia contratual no prazo estipulado.
- 13.3. Deverá ser providenciado pela Contratada a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.
- 13.4. Aceitar adequação do projeto que integrar o edital de licitação por parte da Contratante;
- 13.5. Executar os serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e seus anexos, e em sua proposta comercial.
- 13.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.6.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos;
- 13.6.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material a ser empregado, caso se verificarem incompatibilidades com as especificações que constam nos documentos técnicos, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas;
- 13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 13.10. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 13.11. Realizar o controle tecnológico e todo tipo de ensaios pertinentes a cada serviço necessário à conclusão do objeto pactuado
- 13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.13. A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer produtos como motivos de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do Termo de Referência e não a eximirá de penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 13.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da MT-PAR no tocante aos serviços executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no edital e no Termo de Referência.
- 13.15. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2025/MTPAR

- 13.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.17. Atender os padrões de qualidade na execução dos serviços prestados e no fornecimento dos bens, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.
- 13.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 13.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo(s) fiscal(is) do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 13.20. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 13.21. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 13.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal.
- 13.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas no objeto da contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 13.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos memoriais descritivos ou instrumentos congêneres.
- 13.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da obra.
- 13.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada segundo a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.28. Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.
- 13.29. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.
- 13.30. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 13.31. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 13.32. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 13.33. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

28 / 42



MTPAR/IC202503702



- 13.34. Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas dependências do Contratante.
- 13.35. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do (s) item (s), sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 13.36. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.37. A substituição de peças e/ou insumos solicitados na planilha orçamentária, deverá ser precedida de aprovação prévia do Contratante e deverá constar especificação do material, quantidade, marca referência, modelo, e demais configurações necessárias ao controle da fiscalização.
- 13.38. Após a realização do serviço a CONTRATADA se compromete a manter a área totalmente limpa de resíduos oriundos da execução do objeto (ex: fios de arame, pedaços de madeira, embalagens em geral, etc).
- 13.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 13.40. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial com a CONTRATANTE para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.41. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 13.41.1. A CONTRATADA deverá enviar, por correio eletrônico, à MT PAR uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativos à execução do objeto, devidamente quitadas.
- 13.42. Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, o qual terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços;
- 13.42.1. A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros.
- 13.43. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.44. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.45. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 13.46. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98:
- 13.46.1. O direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.46.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.47. Caso a contratada deseje realizar o uso da marca da MTPAR e do Governo do Estado de Mato Grosso nas redes sociais ou outros meios de comunicação, deverá solicitar formalmente à Contratada a devida autorização, a qual irá decidir se permitirá ou não.
- 13.48. Manter comunicação frequente com a contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços, buscando sempre realizar as adequações necessárias para a melhor execução dos serviços.
- 13.49. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para





- evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;
- 13.49.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 13.50. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.51. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.52. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.53. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.54. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.55. Responder a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a MT-PAR de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 13.56. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 13.57. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR.
- 13.58. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputado ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 13.59. Manter seu pessoal uniformizado, portando todos os EPI'S e EPC'S, observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados, conforme as legislações vigentes (NR's).
- 13.60. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.61. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 13.62. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.63. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 13.64. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.65. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação de regência.
- 13.66. Abster-se de dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 13.67. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.





- 13.68. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 13.69. Providenciar a documentação "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto.
- 13.70. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.71. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Liberar as áreas destinadas à execução da obra ou serviço.
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.3. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
 - 14.3.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 14.4. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso.
- 14.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 14.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela contratante, não deve ser interrompida.
- 14.9. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de contratação.
- 14.10. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 14.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 14.12. Monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de penalidade.
- 14.13. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 14.14. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

31 / 42



MTPARDIC202503702



- 14.15. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.
- 14.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.17. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.
- 14.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 14.20. Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa.
- 14.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 14.23. Promover todos os atos de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços, cabendo-lhes a aplicação de penalidades em caso de não cumprimento contratual, assegurada a ampla defesa.
- 14.24. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste documento.
- 14.24.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência;

- 15.1.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.1.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

15.1.2. Multa moratória;

- 15.1.2.1. pelo atraso injustificado não apresentação da garantia contratual ou no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma físico-financeiro e na conclusão do mesmo, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
------------------------------------	---------------------------





1º- Até 10 dias	0,5 %
2º- De 11 a 20 dias	1,0%
3º- De 21 a 30 dias	2,0%

15.1.3. Multa compensatória;

15.1.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada:

15.1.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

15.1.3.1.2. Quando ocorrer a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias corridos;

15.1.3.1.3. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

15.1.3.2. Será aplicado até 30,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

15.1.3.2.1. Quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 15 (dias) corridos do recebimento da Ordem de Serviços.

15.1.3.2.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

15.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT Par, por até 02 (dois) anos;

15.1.4.1. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

15.1.5. As sanções previstas nos itens 15.1.1. e 15.1.4. desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

15.1.6. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas, cumulativamente, multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 01 e 02 abaixo.

Tabela 01 - Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00





Tabela 02 - Classificação das infrações por gravidade.

Infração		
ITEM	DESCRIÇÃO	Grau
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por ocorrência.	3
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
8	Utilizar as dependências do Parque Novo Mato Grosso para fins diversos do objeto contratado; por ocorrência.	4
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequência letais; por ocorrência.	6
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2





18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Iniciar execução de serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este documento; por dia.	2
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos; por ocorrência.	3
21	Indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho - conforme exigido pela NR 04; por dia.	6
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	6

- 15.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 15.2.1. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 15.2.1.1. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação e comunicação ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro;
- 15.2.1.2. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá à autoridade competente;
- 15.2.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 15.2.2.1. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 15.2.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 15.2.4. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.2.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.2.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.2.7. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 15.2.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.9. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. As partes poderão rescindir o contrato de forma amigável, unilateral ou judicial, conforme disciplinado nos artigos 161 a 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATADA providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 17.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - 17.2.1.2. e poderá a MTPAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 18.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Contrato, serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es), devidamente designado(s) pelo CONTRATANTE, fiscal ou comissão de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme legislação vigente.
- 18.2. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO

- 19.1. A Contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela MTPAR ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais;
- 20.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 30,00% (trinta por cento) do objeto contratado somente para as atividades que não pertençam aos indicados no item 10.3 e subsequentes do Termo de Referência;





- 20.2.1. Não cabe a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica "operacional" ou "profissional". A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a MT PAR quanto à qualidade técnica da obra
- 20.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 20.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 20.3. A subcontratada deverá cumprir a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista nos termos previstos no edital, as mesmas estipuladas para as empresas licitantes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 21.1. O prazo de garantia dos serviços é de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, respondendo a CONTRATADA pela solidez e segurança do trabalho, conforme estabelecido no art. 618 da Lei 10.406/2002.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA NÃO CONTRATAÇÃO OU NO-HIRE CLAUSE

- 22.1. A CONTRATADA compromete-se a não contratar, empregar ou propor contratação direta ou indiretamente, durante a vigência contratual, para si ou para terceiros, qualquer funcionário ou ex-funcionário da MTPAR, sem o consentimento expresso da MTPar.
- 22.2. Para os fins desta cláusula, "contratar" inclui, mas não se limita a, oferecer emprego ou qualquer outra forma de prestação de serviços, seja como empregado, consultor, freelancer ou de outra maneira. A CONTRATADA concorda em não tomar ações que incentivem funcionários a deixar seu emprego ou contrato com a MT. Participações e Projetos S.A
- 22.3. A violação a esta cláusula sujeitará à CONTRATADA a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais por dia trabalhado pelo ex-funcionário da MT. Participações e Projetos S.A.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 23.1. A distribuição de responsabilidades, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato estão previstas no anexo ao Termo de Referência.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas No Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990.
- 24.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do pretense contrato serão solucionadas por meio da aplicação do Princípio Constitucional da Proporcionalidade, da Razoabilidade, da Boa-fé Objetiva - art. 422 do Código Civil e da Função social dos contratos (Artigos 421 e 2.035, parágrafo único, ambos do Código Civil), bem





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 034/2025/MTPAR

como de conformidade com com os princípios gerais de direito, sendo sempre e preponderantemente considerado o interesse público - coletivo - a ser tutelado.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 25.1. A CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme o disposto na Lei 13.303/2016.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 26.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

- 27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá-MT, XXX de XXX de 2025.

XXX

XXX

CONTRATADA

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR

WENER SANTOS

CONTRATANTE





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



EDITAL DE LICITAÇÃO N° 034/2025/MTPAR

ANEXO VI - Termo de Referência

Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 525, Edifício Helbor Dual Business, 5° Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

39 / 42



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 06/05/2025 às 16:40:34.
Documento N°: 26706940-4301 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26706940-4301>



MTPARDIC202503702

SIGA



ANEXO VII - Quadro 01, 02 e 03

QUADRO 01					
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO					
ATESTADO/CERTIDÃO N°	CAT N°	EMPRESA CONTRATADA	EMPRESA CONTRATANTE PRINCIPAL	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)	QNTD.
Data:		Nome da Empresa Licitante:		Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:	
(1) Apresentar atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente					



MTPARDIC202503702



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

QUADRO 02			
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO			
Profissional Indicado:		Função proposta:	
ATESTADO/CERTIDÃO Nº	CAT Nº	FUNÇÃO DESEMPENHADA	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)
Data:	Nome da Empresa Licitante:	Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:	
Apresentar atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços, e, quando couber, acompanhados pelo registro no Conselho Regional competente.			

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

41 / 42



MTPARDIC202503702



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

QUADRO 03	RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO- PROFISSIONAL		
NOME DO PROFISSIONAL	ÁREA TÉCNICA PROPOSTA	CÓDIGOS	
	FUNÇÃO	VINCULAÇÃO (III)	REGIME (IV)
Data:	Nome da Empresa Licitante:	Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:	
OBSERVAÇÃO: CÓDIGOS:	Vinculação (III) 1 - Acionista 2 - Sócio 3 - Empregado CLT 4 - Autônomo 5 - Compromisso Futuro 6 - Diretor.	Regime (IV) 1 - Tempo Integral com dedicação exclusiva 2 - Tempo Integral 3 - Tempo Parcial 4 - Outros (especificar).	

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

42 / 42



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 06/05/2025 às 16:40:34.
Documento Nº: 26706940-4301 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26706940-4301>



MTPARDIC202503702